



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 5 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da redação de dispositivos da Resolução nº 9, de 30 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que estabelece normas sobre o processo de ascensão de magistrados ao cargo de desembargador e de movimentação de juízes na carreira da magistratura.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e otimizar o procedimento de ascensão de magistrados ao cargo de desembargador, bem como de promoção e de remoção de juízes na carreira da magistratura, alinhado às diretrizes estabelecidas pelo art. 93, I e II, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e pela Resolução nº 106 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 6 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência deve nortear os atos da Administração Pública, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas pela Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, para, no âmbito da Administração Pública de todos os Poderes, racionalizar atos e procedimentos administrativos com a supressão ou a simplificação de formalidades e exigências desnecessárias;

CONSIDERANDO a autonomia organizacional dos Tribunais de Justiça Estaduais, prevista no art. 125 da Constituição Federal de 1988;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CONSIDERANDO a autonomia administrativa concedida ao Tribunal de Justiça pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará de 1989;

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, nos autos do Processo Administrativo PA-PRO-2019/01415,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação de dispositivos da Resolução nº 9, de 30 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que estabelece normas sobre o processo de ascensão de magistrados ao cargo de desembargador e de movimentação de juízes na carreira da magistratura.

Art. 2º Os dispositivos da Resolução nº 9, de 2018, abaixo mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os procedimentos de remoção, promoção e ascensão deverão ser realizados até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, prazo este que poderá ser justificadamente prorrogado pela Presidência, por uma única vez, por igual período.” (NR)

“Art. 6º Competirá à Presidência do Tribunal de Justiça o controle da vacância das unidades judiciárias.

.....

§ 2º No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o magistrado movimentado deverá comunicar a assunção da unidade judiciária à Presidência pelo sistema oficial de comunicação administrativa, ressalvada a hipótese de restrição de uso do mencionado sistema, ocasião em que o magistrado poderá formular a comunicação por meio de correio eletrônico funcional, devendo tal comunicação ser instruída com Certidão lavrada pelo respectivo Diretor de Secretaria.

[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 3º Uma vez cientificada da assunção da unidade judiciária pelo magistrado movimentado, a Presidência deverá encaminhar o documento de comunicação ao Serviço de Cadastro de Magistrados e à Corregedoria a que estiver vinculado o magistrado.

§ 4º Constatado que o magistrado não procedeu à comunicação mencionada no § 2º, a Presidência deverá informar o fato à Corregedoria a que estiver vinculado o magistrado.” (NR)

“Art. 9º As inscrições dos magistrados interessados nos processos de movimentação na carreira deverão ser feitas pelo sistema eletrônico indicado no respectivo edital, ressalvadas as hipóteses de restrição de sistema ou de impossibilidade técnica, caso em que o magistrado poderá, excepcionalmente, formular o pedido de inscrição através de e-mail funcional, encaminhando-o para o endereço eletrônico constante do edital.

§ 1º É de atribuição exclusiva da Secretaria de Informática o ateste das contingências operacionais dos sistemas, referidas no caput deste artigo, mediante pronunciamento técnico formal.

.....

§ 3º Na excepcionalidade prevista no caput deste artigo, a Secretaria Judiciária providenciará a inserção do requerimento de inscrição, formalizado via e-mail funcional, para o respectivo sistema eletrônico do procedimento específico, já disponibilizado para a movimentação funcional pretendida, desde que o envio se conclua até as 20 (vinte) horas do último dia do prazo para inscrição.

§ 4º As informações funcionais, enviadas na forma do § 3º deste artigo, são de exclusiva responsabilidade do magistrado

[Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right and bottom.]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

do art. 10 desta Resolução, ou que deixar de apresentar a justificativa exigida no § 1º do art. 10, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

§ 1º A não apresentação dos documentos exigidos nos incisos IV, V, VI e VII do art. 10 não ensejará a exclusão do candidato do certame, refletindo apenas na sua pontuação.

.....”(NR)

“Art. 22. Aberta a sessão, o Corregedor de Justiça competente funcionará como relator, submetendo ao Tribunal Pleno as decisões do Órgão Correcional referentes ao indeferimento de inscrição, à inaptidão e à impugnação do mapa estatístico.” (NR)

“Art. 35. O magistrado interessado na remoção formulará requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de abertura do respectivo procedimento, instruindo-o com a declaração do magistrado com a informação dos quantitativos de processos conclusos em gabinete há mais de 100 (cem) dias e aqueles aguardando cumprimento em secretaria há mais de 100 (cem) dias.

.....

§ 1º Havendo processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, em gabinete ou em secretaria, constantes na declaração referida no caput deste artigo, deverá o magistrado apresentar justificativa para a situação relatada.

§ 2º O magistrado que não se encontrar no efetivo exercício da atividade judicante deverá apresentar a declaração prevista no caput deste artigo, podendo encaminhar, à guisa da justificativa determinada no parágrafo anterior, informação acerca da natureza e do período de seu afastamento.

Paulista
U
U

ginhoso
Paulista
U
U

Paulista



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

.....

§ 4º Fica dispensado de apresentar a declaração a que se refere o caput deste artigo o magistrado concorrente que estiver apenas substituindo, respondendo ou auxiliando, em caráter temporário, determinada unidade judiciária, em período inferior a 6 (seis) meses ininterruptos, sem prejuízo da necessidade de apresentação da declaração em relação à outra unidade judiciária na qual esteja definitivamente investido ou em exercício durante período superior a 6 (seis) meses ininterruptos." (NR)

"Art. 37. Será considerado inapto para concorrer o magistrado que, notificado pela Corregedoria de Justiça para sanar a irregularidade detectada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deixar de instruir o requerimento com o documento mencionado no caput do art. 35 desta Resolução, ou que deixar de apresentar a justificativa exigida no § 1º do mesmo artigo, ressalvado o disposto no § 4º do art. 35." (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 21-A, 21-B e 21-C, com as seguintes redações:

"DO PROCEDIMENTO DE RECUSA DE MAGISTRADO À PROMOÇÃO E REMOÇÃO

Art. 21-A. Na promoção e remoção por antiguidade, o Plenário da Corte somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, devidamente fundamentado.

§ 1º Ocorrendo a propositura de recusa do juiz mais antigo pela Corregedoria de Justiça, será suspenso o processo de movimentação de magistrados para preenchimento da vaga em relação à qual se deu a recusa, bem como em relação às demais vagas que seriam providas e que poderiam suportar influência

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ferreira' and 'Lima'.

Handwritten signature on the right side of the page.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

do resultado da decisão, para garantir os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º A Corregedoria de Justiça providenciará a notificação do magistrado cuja recusa foi proposta, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a questão, quando poderá contestar os motivos de sua eventual recusa e apresentar as provas que entender necessárias.

§ 3º Apresentada a manifestação pelo magistrado no prazo previsto no parágrafo anterior, havendo motivos relevantes, a Corregedoria poderá rever ou manter a proposta de recusa, ocasião em que encaminhará o processo ao Tribunal Pleno para julgamento.

§ 4º Recebidos os autos pela Secretaria Judiciária, esta dará ciência aos membros do Tribunal Pleno do teor das peças referente à proposta, com antecedência mínima de 5 dias, a fim de possibilitar a fundamentação de seus votos.

§ 5º Submetido o processo de movimentação à sessão de julgamento, de início, será colocada a proposta de recusa e, pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros o plenário decidirá sobre a recusa ou não do magistrado.

§ 6º Acolhida a proposta, o julgamento será suspenso e o processo será autuado em apartado com os fundamentos de cada voto dos membros sobre a recusa.

§ 7º Distribuído o processo ao relator, a Secretaria Judiciária providenciará a notificação do magistrado para informações, pertinentes ao fato ou fatos que sustentam a recusa do juiz mais antigo, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a manifestação, o relator encaminhará os autos para pauta de julgamento.

Raufan

Agnes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 8º O Tribunal Pleno deliberará sobre a recusa do magistrado mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, em sendo ratificada, dar-se-á por encerrado o procedimento de recusa, excluindo-se da lista o nome do magistrado recusado, sendo apreciado o pedido do próximo nome inscrito e em princípio apto ao preenchimento da vaga por antiguidade, até fixar-se a indicação.

§ 9º Concretizada a recusa do juiz mais antigo por motivo que possa ensejar a aplicação de penalidade disciplinar, serão os autos do procedimento encaminhados à Corregedoria respectiva para início do procedimento preliminar previsto na Resolução nº 135/2011 do CNJ.” (NR)

“Art. 21-B. Caso a Corregedoria se manifeste pela aptidão do magistrado e o Tribunal Pleno recusar por 2/3 de seus membros, será observado o procedimento previsto nos §§ 7º, 8º e 9º, do art. 21-A.” (NR)

“Art. 21-C. As regras previstas nesta resolução somente se aplicam aos processos de promoção e remoção com editais publicados após a sua vigência ou suspensos em razão de procedimento de recusa já instaurado anteriormente.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados o § 1º do art. 6º; o inciso II e o § 6º do art. 10; o § 2º do art. 14; os artigos 16 e 17; e os incisos I e II do art. 35.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

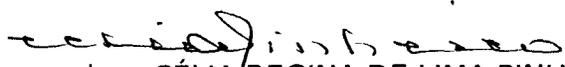
Belém, 29 de maio de 2019.

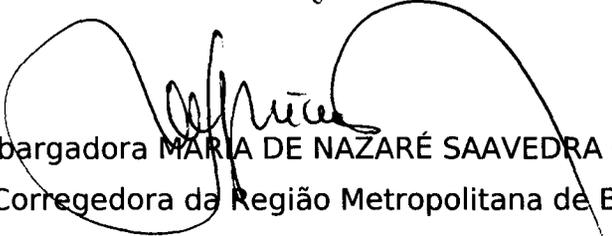


Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Vice-Presidente


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

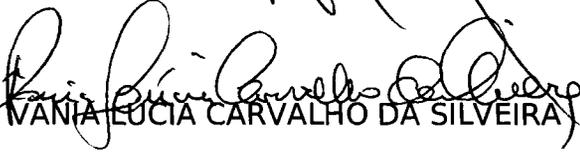

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES
Corregedora das Comarcas do Interior


Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE


Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES


Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA


Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS


Desembargadora VANIA LUCIA CARVALHO DA SILVEIRA


Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora EDINEIA OLIVEIRA TAVARES

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

